



**MUBADALA CONSULTORIA FINANCEIRA E
GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Junho/2025

MUBADALA CAPITAL

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
1.1.	<u>Base Legal Aplicável à Gestora</u>	3
2	GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DE RISCO	4
2.1	<u>Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e Área de Compliance e Risco</u>	5
2.2	<u>Comitê de Compliance e Risco</u>	6
3	REPORTES AO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E À CVM	7
4	SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO	8
5	RISCOS	8
5.1	<u>Risco de Mercado</u>	9
5.2	<u>Risco de Governança</u>	10
5.3	<u>Risco Ambiental e Social</u>	11
5.4	<u>Risco de Liquidez</u>	11
5.4.1	<u>Relatórios de Risco de Liquidez</u>	12
5.5	<u>Risco de Crédito e Contraparte</u>	12
5.5.1	<u>Metodologia de Gestão do Risco de Crédito e Contraparte</u>	13
5.6	<u>Risco de Concentração</u>	15
5.7	<u>Risco Legal</u>	16
5.8	<u>Risco Operacional</u>	16
5.9	<u>Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da MCF Gestora</u>	18
5.10	<u>Riscos Regulatórios</u>	18
6	REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA	19
7	HISTÓRICO DE REVISÕES	19
8	APROVAÇÕES	20

MUBADALA CAPITAL

1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Gestão de Risco (“Política”) tem como objetivo apresentar as metodologias que a **MUBADALA CONSULTORIA FINANCEIRA E GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“MCF Gestora”) utiliza para fazer a gestão de risco das classes dos fundos de investimento sob sua gestão (“Classes” e “Fundos”).

A MCF Gestora realizará a gestão focada em Fundos de Investimento em Participações, regulamentados pela Resolução CVM 175, conforme alterada (“FIPs”), voltados para investimento em empresas com foco em infraestrutura e logística, e esta Política contempla os procedimentos, técnicas, instrumentos e a estrutura utilizada para identificar, mensurar, monitorar e gerenciar os riscos inerentes da categoria de veículo de investimento mencionada. O controle e a mitigação dos riscos são parte integral do processo de construção dos portfólios e a equipe trabalha para identificar e mitigar qualquer consequência de riscos indesejados.

A MCF Gestora entende que o estabelecimento de regras claras e bem definidas atende não só às exigências regulatórias, como também ao melhor interesse de seus investidores.

Não obstante a utilização pela MCF Gestora dos procedimentos descritos nesta Política, nos documentos das Classes deverá sempre constar uma disposição dando ciência aos investidores de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo a ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelas referidas Classes, de forma que a MCF Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados pelos investidores.

A presente Política se encontra disponível no Sistema Star Compliance. Todo o Colaborador da MCF Gestora, incluindo sócios, administradores e funcionários da MCF Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”), deverá atestar, quando da sua admissão na MCF Gestora e trimestralmente por meio do Sistema Star Compliance, que leu, compreendeu e irá cumprir com as disposições contidas nesta Política.

1.1. Base Legal Aplicável à Gestora

São as principais normas aplicáveis às atividades da MCF Gestora:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);

MUBADALA CAPITAL

- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus anexos normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da MCF Gestora.

1.2. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a MCF Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da MCF Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

2 GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DE RISCO

A gestão de risco das Classes está sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, conforme indicado no Contrato Social e no Formulário de Referência da MCF Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLDFT”) e do Comitê de Compliance e Risco da MCF Gestora, encarregados de todas as funções pertinentes ao gerenciamento de riscos e de manter o gestor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários informado sobre os limites previstos nesta Política, nos documentos regulatórios das Classes e nos demais contratos aplicáveis, para que a MCF Gestora possa tomar as providências cabíveis para ajustar a exposição a risco das carteiras quando necessário.

MUBADALA CAPITAL

A MCF Gestora é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição a risco de capital e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no documento regulatório de cada Classe.

Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da MCF Gestora deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

2.1 Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e Área de Compliance e Risco

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, que exerce suas funções com independência frente à área de gestão de recursos da MCF Gestora, se reporta diretamente ao Comitê de Compliance e Risco, e não pode atuar em qualquer atividade interna ou externa que limite a sua independência, incluindo funções relacionadas à gestão de recursos, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários.

São as responsabilidades do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras das Classes aos riscos descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir mensalmente relatórios com a exposição a risco de cada Classe para a equipe de gestão de recursos;
- d) Comunicar a Diretora de Gestão, conforme indicado no Contrato Social e no Formulário de Referência da MCF Gestora, e ao Comitê de Compliance e Risco eventuais excessos dos limites definidos para as Classes, para que a Diretora de Gestão possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- f) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- g) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política, bem como daquelas tomadas no âmbito do Comitê de Compliance e Risco; e

MUBADALA CAPITAL

h) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da MCF Gestora (“Plano de Contingência”).

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da MCF Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da MCF Gestora, conforme mencionado anteriormente. O Organograma completo da Área de Compliance e Risco consta do Anexo I a esta Política.

2.2 Comitê de Compliance e Risco

Todas as questões inerentes ao gerenciamento de risco são apresentadas para apreciação do Comitê de Compliance e Risco, composto pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, pelos demais membros da Área de Compliance e Risco assim convocados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, e pela Diretora de Gestão.

O Comitê, no que se refere à presente Política, define as diretrizes gerais de gerenciamento de riscos de mercado, de governança, ambiental e social, de liquidez, de crédito e contraparte, de concentração, legais, operacionais e regulatórios, incluindo a metodologia de aferição, os níveis de risco aceitáveis e os procedimentos de monitoramento.

As reuniões do Comitê de Compliance e Risco serão realizadas ordinariamente em periodicidade **semestral** ou sob demanda, e suas deliberações serão consignadas em atas e/ou registradas por e-mail.

Conforme já mencionado, vale destacar que o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinada à equipe de gestão de recursos.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta, no Manual de Compliance, nesta Política,

MUBADALA CAPITAL

bem como das demais normas aplicáveis à MCF Gestora por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Gestão, será avaliada pelo Comitê de Compliance e Risco, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos do Código de Ética e Conduta, do Manual de Compliance e nesta Política, garantido ao Colaborador, o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na matéria, caso tal Colaborador cuja conduta estiver sendo avaliada faça parte do Comitê de Compliance e Risco.

São atribuições do Comitê de Compliance e Risco com relação à presente Política:

- a) Aprovação e revisão dos critérios, metodologias e métodos de mensuração dos riscos e dos procedimentos de controle pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT;
- b) Aprovação e revisão dos limites de risco das carteiras de valores mobiliários (incluindo as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da MCF Gestora) e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento, conforme informações apuradas e apresentadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT;
- c) Aprovação de novos produtos financeiros, emissores e contrapartes, e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- d) Aprovação dos modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;
- e) Determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência, avaliando o impacto das perdas potenciais e a possibilidade de sair da posição ou executar operações de *hedge*;
- f) Aprovação, em conjunto com o Comitê de Investimentos, de eventuais operações de crédito com alta probabilidade de inadimplência;
- g) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais; e
- h) Revisão e atualização anual das disposições desta Política e do Plano de Contingência.

3 REPORTES AO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E À CVM

A MCF Gestora deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- a. **Desenquadramento Ativo:** A MCF Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o

MUBADALA CAPITAL

desenquadramento persista pelo prazo acima, a MCF Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.

- b. **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a MCF Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- c. **Reenquadramento da Classe:** A MCF Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela MCF Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

4 SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO

Dados de preços, volatilidades, parâmetros de negociação, cenários entre outros são obtidos de fontes de mercado, como B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Banco Central do Brasil e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima e, ainda, revistas / jornais técnicos, incluindo Valor Econômico, Estado de São Paulo, O Globo, Exame e assinaturas para serviços e acesso de informações financeiras globais e assinaturas para serviços e acesso de informações financeiras globais e no Brasil como o Bloomberg e Capital IQ. Não são utilizados sistemas específicos para a análise de risco de crédito e de contraparte, mas sim métodos de controle desenvolvidos internamente pela MCF Gestora (planilhas em Excel, por exemplo).

O administrador fiduciário dos Fundos é responsável pela precificação dos ativos do portfólio das Classes conforme regras definidas na regulamentação em vigor, que é acompanhada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

A MCF Gestora também faz uso de assessoria jurídica especializada contratada junto a terceiros quando necessário.

5 RISCOS

Face ao perfil dos investimentos alvo da MCF Gestora, o processo de avaliação e

MUBADALA CAPITAL

gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento. Tal processo deve seguir determinados parâmetros em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem baixa liquidez (mercado de *private equity*).

Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia (“Terceiros Contratados”) podem ajudar a conduzir a *due diligence* supramencionada. Contudo, é dever do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT dar instruções aos terceiros contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

Uma vez realizados os investimentos, a MCF Gestora indicará, em regra, pessoas para compor os órgãos de administração das companhias ou sociedades investidas, inclusive sociedades de propósito específico (SPE), ou para acompanhar os projetos objeto de investimento pela companhia investida, de forma a verificar quaisquer modificações ou desdobramentos e participar ativamente do respectivo processo decisório, se for o caso.

Abaixo são identificados e examinados os riscos considerados pela MCF Gestora como sendo os principais que irão afetar as suas atividades de gestão, considerando os tipos de Classes de Fundos que a MCF Gestora planeja ter sob gestão (FIPs) e são expostas as medidas que serão adotadas, quando possível, para mitigar e gerenciar estes riscos.

5.1 Risco de Mercado

O risco de mercado contempla a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado dos ativos que integram as carteiras das Classes. O risco de mercado também deve levar em consideração, quando aplicável, os riscos associados a flutuações dos mercados.

A MCF Gestora buscará gerenciar este risco através de um monitoramento detalhado e contínuo destes mercados e, quando possível, implementará medidas para minimizar a exposição das Classes a estas oscilações. Estas poderão incluir, por exemplo, a venda de posições.

A MCF Gestora realiza o monitoramento por meio de planilhas proprietárias (Excel) de risco de mercado que apoiam o controle de risco.

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia. A variação das condições econômicas como taxa de juros, inflação e câmbio podem afetar diretamente o resultado das companhias ou sociedades, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as

MUBADALA

CAPITAL

carteiras, os patrimônios líquidos dos Fundos podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

5.2 Risco de Governança

O risco de governança consiste na possibilidade de haver uma administração deficiente nas companhias ou sociedades investidas, afetando a sua gestão estratégica e operacional, o tratamento dado a investidores e as condições de negociação dos seus valores mobiliários. Este risco poderá ser significativo para os FIPs, já que os seus ativos serão principalmente ações de companhias não listadas em bolsa e/ou títulos representativos de participações de sociedade limitadas e, portanto, com liquidez bastante restrita.

A MCF Gestora buscará mitigar o risco de governança através da participação no processo decisório das companhias ou sociedades, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma das seguintes maneiras:

- i) detenção de ações de emissão da companhia investida que integrem o bloco de controle;
- ii) celebração de acordo de acionistas;
- iii) eleição de membro(s) do conselho de administração;
- iv) celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que proporcionem influência na gestão, além de cláusula de vencimento antecipado; ou
- v) adoção de procedimentos que assegurem aos FIPs efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

No caso de companhias que não sejam listadas na B3 ou em bolsa internacional que assegure padrões de governança corporativa similares ou superiores, será definido especificamente na política de investimento de cada fundo FIP que estas somente poderão ser objeto de investimento caso, na época do investimento inicial, elas se comprometam a satisfazer e adotar cumulativamente os seguintes requisitos e/ou práticas de governança corporativa que preservem a efetiva influência da MCF Gestora na definição da política estratégica e na gestão da companhia:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o

MUBADALA

CAPITAL

Conselho de Administração, quando existente;

(iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da companhia;

(iv) adesão à Câmara de Arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;

(vi) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores, ou, ainda, em entidade administrador de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores.

5.3 Risco Ambiental e Social

O risco ambiental e social consiste na possibilidade de que as companhias ou sociedades sofram perda monetária e de reputação devido às suas operações causarem danos ao meio ambiente ou prejudicarem as comunidades nos seus locais de influência.

A MCF Gestora buscará mitigar estes riscos a partir do investimento em títulos ou valores mobiliários de sociedades ou companhias que mantenham boas práticas em termos da gestão do seu impacto ambiental e social. Estas práticas serão consideradas como parte do processo de realização de investimento inicial e monitoradas posteriormente.

5.4 Risco de Liquidez

O conceito de liquidez é definido como a capacidade de se negociar rapidamente um ativo sem que seu preço apresente variações substanciais, por preços semelhantes aos quais os ativos foram negociados recentemente, e com o volume de transação almejado. O risco de liquidez é determinado pelo nível de dificuldade para encontrar compradores para um ativo no prazo, volume e preço desejados.

Tendo em vista que os ativos terão liquidez bastante limitada (em decorrência da gestão ser limitada a Classes de Fundos que sejam constituídos como FIPs), haverá pouco escopo para mitigar este risco.

As Classes de FIPs sob gestão da MCF Gestora são constituídas em forma de condomínio fechado, de modo que só é admitido o resgate das cotas ao final do prazo

MUBADALA

CAPITAL

de duração da Classe. Caso estas Classes precisem realizar uma venda de ativos e não haja liquidez, existe a possibilidade dos seus cotistas receberem ativos como pagamento por um resgate ao final de seu prazo de duração ou uma amortização de suas cotas, inclusive como parte do processo de liquidação.

Neste caso, (i) poderá não haver mercado comprador para tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação dos ativos poderá ser baixo, resultando em perdas para o cotista.

A MCF Gestora não poderá garantir que o risco de liquidez não impacte as Classes dos FIPs diretamente, mas buscará reduzir o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções no valor patrimonial dos fundos através da realização de uma avaliação anual destes ativos com base em informações de mercado, dados qualitativos e financeiros divulgados pelas companhias ou instituições emissoras e preços de ativos líquidos comparáveis.

Por outro lado, a presente Política também tem como objetivo garantir que a MCF Gestora consiga honrar com as obrigações firmadas em nome das Classes sem incorrer em perdas significativas ou afetar suas operações diárias, apresentando as políticas internas que possibilitam o gerenciamento da liquidez dos ativos componentes das carteiras das Classes, bem como as medidas de contingência a serem adotadas no caso de situações de extrema iliquidez.

Considerando os compromissos das Classes dos FIPs frente a seus encargos, a MCF Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio das Classes dos FIPs em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa das Classes, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

5.4.1 Relatórios de Risco de Liquidez

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT é responsável pela produção e distribuição **mensal** para a equipe de gestão dos relatórios de risco de liquidez das carteiras das Classes, notadamente no que se refere à disponibilidade de caixa futura para cumprir as obrigações rotineiras e extraordinárias das Classes. Os relatórios de risco de liquidez também são apresentados **mensalmente** no Comitê de Compliance e Risco para avaliação das métricas.

5.5 Risco de Crédito e Contraparte

MUBADALA CAPITAL

O risco de crédito e contraparte pode ser definido como a incerteza em relação ao cumprimento das obrigações contratuais de contrapartes, que pode resultar em perda financeira, por conta de deterioração da qualidade de crédito, atrasos em pagamentos, redução nos ganhos esperados ou eventual inadimplência, e consequentes custos de recuperação.

Especificamente, o risco de crédito se refere ao não pagamento de recursos às Classes, enquanto o risco de contraparte é relacionado ao não cumprimento de obrigações contratuais.

A MCF Gestora não pretende investir em ativos de crédito, dado o foco de seus investimentos. No entanto, caso venha a investir, a MCF Gestora possui procedimento próprio para análise e mitigação de riscos, conforme abaixo descrito.

5.5.1 Metodologia de Gestão do Risco de Crédito e Contraparte

Não obstante o disposto no item acima relativamente ao fato de que a MCF Gestora não terá como objetivo o investimento em ativos de crédito, a MCF destaca que caso tal investimento venha a ocorrer o Comitê de Compliance e Risco será responsável pela aprovação de novos emissores e novas operações de crédito, pelo estabelecimento dos limites de exposição de cada contraparte, pelo acompanhamento das exposições e pela determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência.

Caso a MCF Gestora passe a desempenhar a gestão de classes de fundos de investimento que venham, efetivamente, adquirir ativos de crédito, as diretrizes estabelecidas abaixo passarão a ser aplicáveis ao controle do risco de crédito para a(s) referida(s) classe(s).

A equipe de gestão de recursos será responsável por conduzir processos de *due diligence* para novas contrapartes e análises fundamentalistas periódicas dos emissores dos ativos que compõem a carteira das Classes, levando em consideração a estrutura de capital, a solidez do balanço, o histórico de mercado, a eficiência operacional, a reputação, e projeções de precificação e recuperabilidade. Cabe ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT avaliar o trabalho de *due diligence* realizado pela equipe de gestão de recursos e levar atualizações pontuais sobre os emissores para apreciação do Comitê de Compliance e Risco.

Os títulos de dívida pública ou privada que integram as carteiras de valores mobiliários geridas pela MCF Gestora estão sujeitos à capacidade dos emissores em honrar os

MUBADALA CAPITAL

compromissos de pagamento de juros e principal estabelecidos nos contratos. Os títulos podem ter sua liquidez e valor de mercado impactados negativamente por alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam afetar as condições financeiras e a capacidade de pagamento dos emissores, ou mesmo pela deterioração da percepção dos investidores em relação à qualidade dos créditos dos emissores.

A MCF Gestora realizará em nome das Classes apenas operações que possam ser registradas em bolsas de valores ou outras câmaras de compensação, reduzindo consideravelmente o risco de contraparte.

A MCF Gestora por meio do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT observará, nas operações que envolvam risco de crédito e de contraparte, o cumprimento de requisitos consistentes com esta Política visando à mitigação deles com ações preventivas, dentre as quais destaca:

- a) Observar os princípios de seletividade de garantia, liquidez e diversificação dos riscos;
- b) Procurar diversificar a liquidação das operações, evitando concentração em uma única alocação;
- c) Manter um cadastro de qualidade, suportado por avaliações iniciais que indiquem limites operacionais e monitoramento sempre balizados por “*Rating*” (classificação de conformidade com intervalos e padrões de mercado);
- d) Cumprir as exigências relativas a credenciamento, habilitação e de aceitação de clientes e de instituições; e
- e) Selecionar adequadamente as instituições elegíveis.

A classificação de riscos da operação será efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparadas por informações internas e externas, contemplando, dentre outros:

- a) Aspectos fundamentais de risco de crédito e de contraparte em operações com:
 - (i) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
 - (ii) grau de endividamento;
 - (iii) capacidade de geração de resultados;
 - (iv) fluxo de caixa;
 - (v) administração e qualidade de controles;
 - (vi) pontualidade e atrasos nos pagamentos;
 - (vii) contingências;
 - (viii) setor de atividade econômica;
 - (ix) limite de crédito; e
- b) Objetivos da operação:
 - (i) natureza e finalidade da transação;
 - (ii) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito e de contraparte, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância

MUBADALA CAPITAL

dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; (iii) valor; (iv) prazo; (v) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e (vi) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

A MCF Gestora se compromete a cumprir com suas responsabilidades pela avaliação, análise e monitoramento dos investimentos realizados pelas Classes, que constituem seu ativo, e pela condução de processos de identificação de contraparte em consonância com as características e a natureza de cada operação realizada, de acordo com as diretrizes da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("Política de PLDFT"), ora previstas no Manual de Compliance da MCF Gestora.

Por outro lado, a responsabilidade primária pelo processo de Cadastro de Clientes e implementação de procedimentos de Conheça Seu Cliente para os investidores das Classes, que constituem seu passivo, cabe ao administrador fiduciário, salvo nos casos em que a MCF Gestora estiver atuando na qualidade de distribuidora das cotas dos Classes.

5.6 Risco de Concentração

Quando uma carteira de valores mobiliários apresenta concentração excessiva em poucos ativos, pode ocorrer um aumento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito e de contraparte. Para mitigar o risco de concentração, são definidos diversos limites de concentração nos regulamentos dos fundos, e o Comitê de Compliance e Risco pode estabelecer limites de concentração para os ativos das referidas Classes e para as contrapartes.

As posições das carteiras de valores mobiliários aplicáveis serão monitoradas **mensalmente** pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, que realiza o controle de enquadramento legal para prevenir qualquer situação inadequada dentro dos limites legais dos fundos. Caso isso ocorra, o gestor responsável é imediatamente orientado a reenquadrar a posição.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT realiza o monitoramento do risco de concentração das Classes através do controle de enquadramento legal das referidas Classes por meio de planilhas em Excel desenvolvidas internamente pela MCF Gestora.

MUBADALA CAPITAL

No caso de FIP, o risco de concentração é inerente ao negócio, pois as classes dos referidos fundos geralmente realizam aportes de recursos em poucas companhias. Para mitigar os outros riscos relacionados às companhias ou sociedades investidas, a MCF Gestora conduz processos de *due diligence* minuciosos antes de realizar os aportes, análises fundamentalistas periódicas para avaliação de performance, e projeções de precificação e recuperabilidade. O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT realiza apresentações periódicas sobre os ativos investidos para avaliação do Comitê de Compliance e Risco, conforme já mencionado nesta Política.

Além disso, a participação da MCF Gestora no processo decisório pode ocorrer inclusive, mas não limitadamente, pela detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de sócios ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que proporcione efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Por meio de tal atuação, a MCF Gestora acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das companhias ou sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada veículo de investimento, mantendo registros atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

5.7 Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças em relação à MCF Gestora contrárias ou adversas àquelas esperadas e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da MCF Gestora.

A MCF Gestora conta com assessoria jurídica interna e terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

5.8 Risco Operacional

A MCF Gestora define o risco operacional como a gestão dos processos internos, pessoas e sistemas de modo a mitigar a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos.

A gestão de risco operacional é de responsabilidade de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da MCF Gestora ("Colaboradores"), através do

MUBADALA CAPITAL

desenvolvimento de uma cultura que valorize a qualidade dos controles internos e a ética, mas sobretudo do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, responsável pelo monitoramento do risco operacional e pelo mapeamento das atividades e controles utilizados em todas as áreas da empresa, a fim de aperfeiçoá-los para minimizar possíveis riscos.

O monitoramento do risco operacional leva em consideração o mapeamento das atividades e controles utilizados em todas as áreas da MCF Gestora, e os sistemas utilizados incluem controle de acesso físico e lógico, proteção eletrônica com *firewalls* e sistema de antivírus, telefonia com estrutura de PABX independente, com uma linha digital com ramais autônomos, linha analógica como *back-up*, linha compartilhada com o condomínio para comunicação interna em caso de falha de sistemas, e um sistema de *back-up* diário,

A gestão de risco operacional é composta pelos seguintes pilares:

- a) Processos operacionais, desenvolvidos para as atividades operacionais e de controladoria;
- b) Plano de Contingência, que deve ser testado **anualmente** e aperfeiçoado quando necessário;
- c) Questões relacionadas à confidencialidade e segurança da informação, delineadas em mais detalhe na Política de Confidencialidade e Segurança da Informação constante do Manual de Compliance da MCF Gestora; e
- d) Riscos legais e regulatórios, através do monitoramento constante das atualizações nas normas vigentes e avaliações do cumprimento da MCF Gestora de todos os requerimentos legais e regulatórios.

Eventuais erros operacionais e falhas devem ser detectados imediatamente para que as devidas providências sejam tomadas em tempo e uma avaliação quantitativa e qualitativa seja desenvolvida para detectar as falhas. Todas as falhas operacionais devem ser levadas para avaliação do Comitê de Compliance e Risco.

Dessa forma, o processo para resolução de falhas utilizado pela MCF Gestora para gerenciamento do risco operacional, para todas as ocasiões mencionadas, é composto pelas seguintes etapas:

- (a) Identificação de falhas;
- (b) Avaliação quantitativa e qualitativa;
- (c) Resolução das falhas identificadas; e
- (d) Apresentação ao Comitê de Compliance e Risco.

MUBADALA CAPITAL

Também são realizadas análises preventivas dos pilares mencionados de acordo com a periodicidade estabelecida nos Manuais e Políticas da MCF Gestora, ou de acordo com a avaliação dos Colaboradores envolvidos nos processos.

Além disso, A MCF Gestora realiza, periodicamente, treinamentos, revisão de processos, manuais operacionais e rotinas, de modo a manter toda a equipe preparada para eventos reais.

5.9 Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da MCF Gestora

Para classificação de riscos de novos produtos de investimento, a Equipe de Compliance, Risco e PLDFT, considerará os seguintes aspectos: (i) os riscos associados às Classes e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil das Classes e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelas Classes; e (iv) os prazos de carência para resgate nas Classes, conforme aplicável.

Esses mesmos parâmetros devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos de investimento existentes e/ou mudanças significativas nos processos, operações, sistemas e modelo de negócio da MCF Gestora. Maiores detalhes sobre os processos e controles adotados para assegurar a identificação prévia dos riscos acima mencionados constam na Política de PLD/FTP da MCF Gestora.

5.10 Riscos Regulatórios

A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela MCF Gestora é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a MCF Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT na fiscalização das atividades, a MCF Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores Código de Ética e Conduta, Manual de Compliance, e outros Manuais e Políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da MCF Gestora, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus

MUBADALA

CAPITAL

Colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a MCF Gestora proporciona aos seus Colaboradores treinamentos **anuais** quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

6 REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, por meio do Comitê de Compliance e Risco, entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Compliance e Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de compliance e riscos, apresentado até o **último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da MCF Gestora.

7 HISTÓRICO DE REVISÕES

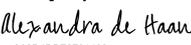
Data	Atualizações / Alterações
Fevereiro/2019	1ª versão
Outubro/2022	Atualização da data de revisão; Atualização da nomenclatura "Diretor de Compliance, Risco e PLD" Atualização do logotipo Inclusão dos itens 6 e 7
Junho/2023	Atualização do item 1; Atualização da data de revisão;

MUBADALA CAPITAL

	Atualização do sumário
Junho/2025	Atualização decorrente da Resolução CVM 175.

8 APROVAÇÕES

O presente documento deve ser aprovado pelo Comitê de Compliance e Risco.

Aprovador (Nome Legível)	Aprovador (Assinatura)	Data
Diretora de Gestão	<small>DocuSigned by:</small>  <small>C32D4DBE2731400...</small>	02 July 2025
Diretor de Compliance, Risco e PLDFT	<small>DocuSigned by:</small>  <small>F5E655E713B3442</small>	01 juillet 2025

Anexo I

Organograma

